

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A Equoterapia é uma atividade terapêutica e educacional reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1997 como um método que “utiliza o cavalo como instrumento dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais”.

A Equoterapia não substitui nenhum tratamento, é apenas um método terapêutico e educacional complementar com muitas indicações.

O Instituto atua há 20 anos em Rio Claro e oferece atendimento a todas as faixas etárias. O serviço de Equoterapia vem complementar as terapias tradicionais, assistindo vários pacientes de outras Instituições Municipais e particulares, CHI (Centro de Habilitação Infantil “Princesa Victoria”, AME (Ambulatório Médico de Especialidades), IAK (Instituto Allan Kardec) e ADERC (Associação dos Deficientes de Rio Claro).

Atualmente a Equoterapia atende 55 praticantes de idade entre 03 a 75 anos, provenientes de instituições escolares especiais e centros de atendimentos especializados.

Portanto, para continuar com o trabalho em nossa cidade é necessário um suporte financeiro para a manutenção e ampliação dos atendimentos oferecidos e proporcionar assim um atendimento de qualidade aos praticantes de Equoterapia e suas famílias.



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

### RIO CLARO

#### PROJETO DO INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

##### I – Dados da Entidade:

**Nome:** Equoterapia Rio Claro

**Razão Social:** Instituto de Equoterapia Rio Claro

**CNPJ:** 28.986.993/0001-31

**Tempo de Atuação da Entidade:** 20 anos

**Endereço escritório:** Rua 2 JI - nº 241 – Jardim Inocoop – Rio Claro/SP.

**Atendimento:** Floresta Estadual "Edmundo Navarro de Andrade", s/n.

**CEP:** 13502-011      **Município:** Rio Claro/SP

**Telefone:** (19) 3524-7056

**Email:** equo.rioclaro@gmail.com

##### II – Identificação do Responsável legal:

**Nome:** Cristina Mamprin Losano

**RG:** 16.388.178 - 9

**CPF:** 108.095.458 - 96

##### III – Diretora do Projeto:

**Nome:** Mirian Oliveira Batista

**RG:** 30.300.790-4

**CPF:** 286.593.728-32

#### INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

**Escritório:** Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP

**Atendimento:** Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.

**Telefone:** (19) 3524-7056 – e-mail: equo.rioclaro@gmail.com



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

RIO CLARO

### IV- Descrição do Projeto:

A Equoterapia é uma atividade terapêutica e educacional reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1997 como um método "que utiliza o cavalo como instrumento dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais" (Associação Nacional de Equoterapia – ANDE, 2000).

A Equoterapia não substitui nenhum tratamento, ela é um método terapêutico e educacional complementar com muitas indicações: encefalopatias, acidente vascular encefálico (AVE), atraso neuropsicomotor, deficiência visual, deficiência auditiva, síndromes (Down e outras), esclerose múltipla, disfunção na integração sensorial, dificuldade de aprendizagem ou linguagem, distúrbio do comportamento e social, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), autismo, depressão, stress, seqüela de traumatismo crânio encefálico (TCE), cardiopatias e Parkinson. No entanto o tratamento é contra-indicado para: hérnia de disco, cardiopatias agudas, luxação de quadril, medo excessivo, surtos epiléticos não controlados, pacientes com comportamentos autodestrutivos.

O instituto de Equoterapia Rio Claro atua há 20 anos em Rio Claro e oferece atendimento a todas as faixas etárias. O serviço de Equoterapia vem complementar as terapias tradicionais, assistindo vários pacientes de outras Instituições Municipais e particulares, CHI (Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria"), AME (Ambulatório Médico de Especialidades), IAK (Instituto Allan Kardec) e ADERC (Associação dos Deficientes de Rio Claro).

**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**

**Escritório: Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP**

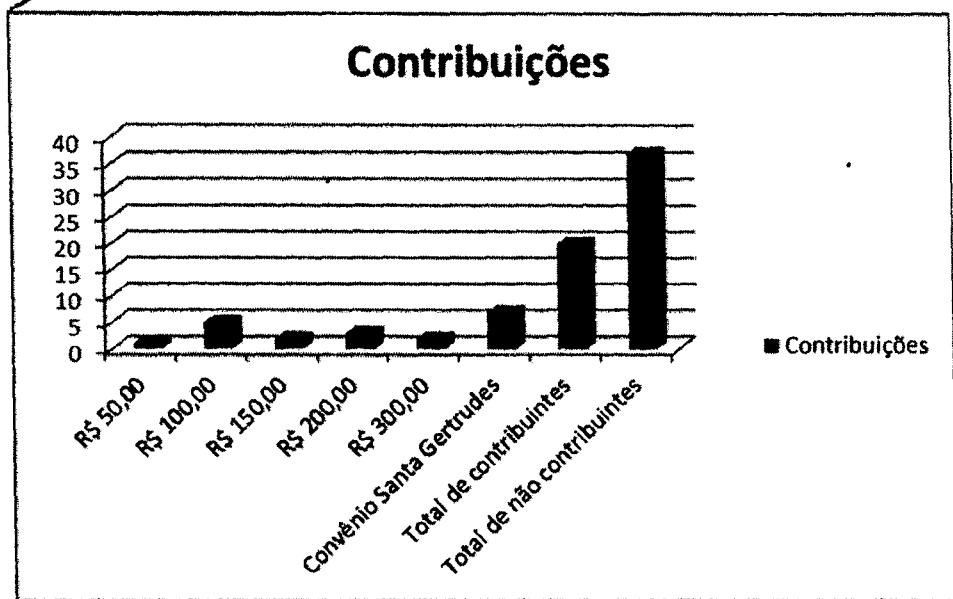
**Atendimento: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.**

**Telefone: (19) 3524-7056 – e-mail: [equo.rioclaro@gmail.com](mailto:equo.rioclaro@gmail.com)**



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

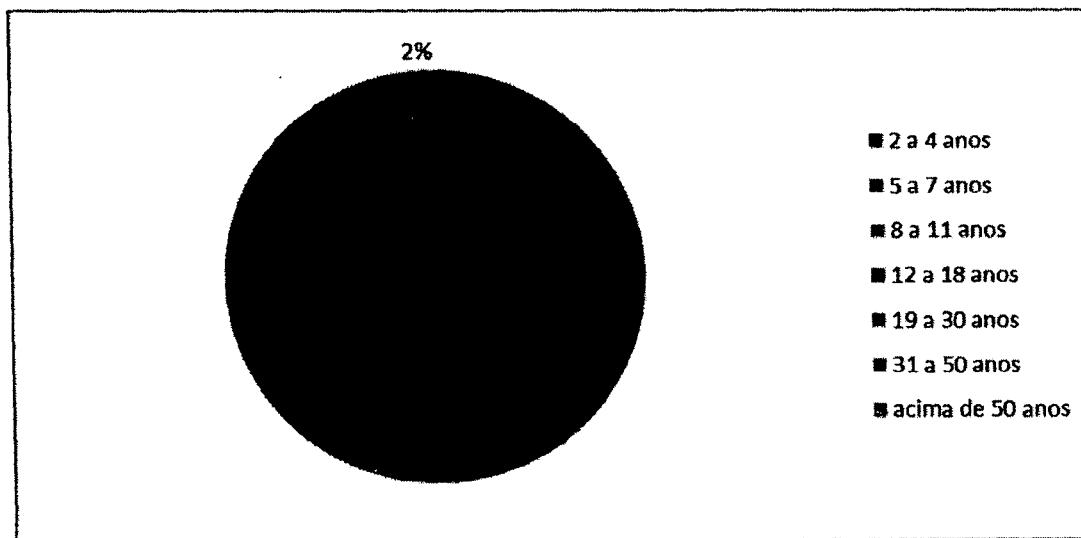
RIO CLARO



**Fonte:** Dados levantados pela Instituição em novembro de 2017.

Atualmente a Equoterapia Rio Claro atende 55 praticantes de idade entre 03 a 75 anos, provenientes de instituições escolares especiais e centros de atendimentos especializados (neurológicos, psiquiátricos, ortopédicos e psicopedagógicos). Os praticantes de Equoterapia estão divididos pela faixa etária da seguinte forma:

Distribuição dos praticantes de Equoterapia pela Faixa Etária



**Fonte:** Dados levantados pela Instituição em novembro de 2017:

**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**

**Escrítorio:** Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP

**Atendimento:** Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.

**Telefone:** (19) 3524-7056 – e-mail: [equo.rioclaro@gmail.com](mailto:equo.rioclaro@gmail.com)



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

### RIO CLARO

O Instituto de Equoterapia Rio Claro é composto por uma equipe técnica formada por: 1 psicóloga, 2 fisioterapeutas, 1 fonoaudióloga e 1 equitador todos habilitado pela ANDE e uma equipe de apoio formada por 4 auxiliares guias que são encarregados pelo encilhamento do cavalo e condução dos mesmos durante os atendimentos de Equoterapia. Os auxiliares guias são meninos e meninas, em sua maioria, de baixa renda, de 12 à 18 anos que atuam na atividade de Equoterapia se responsabilizando pelos cavalos durante as sessões. Para desempenharem tal atividade é oferecido uma cesta básica ao mês. A função de auxiliar guia é importantíssima para um bom funcionamento da Equoterapia, pois os auxiliares são responsáveis pela frequência do passo do cavalo e pela sua condução, respeitando os limites do praticante e do cavalo. Ele zela pelo bem estar do cavalo durante o período de Equoterapia, bem como pelos materiais utilizados como: selas, mantas, bacheiro, cabeçadas e cabrestos. Sendo assim, a Equoterapia Rio Claro apresenta 2 (duas) finalidades: a primeira referente a habilitação e reabilitação dos praticantes de Equoterapia; e a segunda referente a formação dos adolescentes que participam do projeto a medida que, nessa atividade, aprendem a manusear os materiais eqüestres, a cuidar e respeitar o cavalo e a respeitar o próximo.

Segue a lista de profissionais que atuam no Instituto de Equoterapia Rio Claro:

Nome	Especialidade	Carga Horária
Vaniele Foresti	Psicóloga	12 horas
Janaina S. De Oliveira Carbinatto	Fisioterapeuta	8 horas
Natalia Cristina Fiocco	Fisioterapeuta	12 horas
Mirian Oliveira Batista	Fonoaudióloga	12 horas
José Adilson Bernardino	Equitador	4 horas

Lista de auxiliares guias da Equoterapia:

Nome	Carga horária
Thiago Athiê	4 horas
Evelyn Galli	4 horas
Anai Arantes Leme	4 horas

INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

Escritório: Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP

Atendimento: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.

Telefone: (19) 3524-7056 – e-mail: [equo.rioclaro@gmail.com](mailto:equo.rioclaro@gmail.com)



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

### RIO CLARO

Como já foi mencionado, o trabalho de Equoterapia é realizado por uma equipe multidisciplinar e seus praticantes estão distribuídos segundo as especialidades oferecidas da seguinte maneira:

**Tabela 1:** Número de Praticantes atendidos pela Equoterapia Rio Claro, pelas especialidades no 2º semestre de 2017.

Especialidade	Número de Praticantes
Psicologia	28%
Fonoaudiologia	26%
Fisioterapia	32%
Equitação Especial	14%

A demanda do Instituto de Equoterapia Rio Claro é bastante variada tanto na faixa etária, como já foi demonstrado quanto nas patologias assistidas, essas estão divididas em:

**Tabela 2:** Patologias atendidas pela Equoterapia Rio Claro, no 2º semestre de 2017.

Patologias	% dos Praticantes
Autismo	25%
ADNPM	18%
Paralisia Cerebral	25%
Síndromes Diversas	21%
Acidente Vascular Encefálico	5%
Microcefalia	2%
Psiquiátrico	2%
Traumatismo Raquimedular	2%

INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

Escritório: Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP

Atendimento: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.

Telefone: (19) 3524-7056 – e-mail: [equo.rioclaro@gmail.com](mailto:equo.rioclaro@gmail.com)



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

### RIO CLARO

Atualmente atendemos às segundas-feiras das 08:00 às 12:00hs e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. Não há vagas e possuímos 25 praticantes na lista de espera. Embora os atendimentos de Equoterapia ocorram primordialmente num ambiente aberto, na pista, o trabalho de preparação para se chegar a montaria é muito importante. Para isso, é preciso ampliar as instalações para realizar avaliações, orientações e acompanhamentos dos praticantes. Portanto necessitamos da construção de uma sala de avaliação de 27 m<sup>2</sup> (4,5x6,0m) e uma sala de reuniões e orientações de 18 m<sup>2</sup> (4,5x4,0m). Com as futuras instalações, pode-se oferecer uma avaliação mais específica, com o auxílio de equipamentos, proporcionando maior qualidade na caracterização das condições dos praticantes e melhor acompanhamento de sua evolução não só no cavalo mas antes, durante e após a montaria.

Além das novas instalações, a Equoterapia Rio Claro necessita de coletes e capacetes, itens de segurança, utilizados nos atendimentos de Equoterapia. Também necessitamos de selas, mantas, cabrestos e cabeçadas para proporcionar os atendimentos especializados para as necessidades de cada praticante. Normalmente fazemos as reposições desses materiais anualmente devido ao desgaste que ocorre com o uso contínuo. Necessitamos de 5 capacetes, 5 coletes, 5 cabrestos, 5 cabeçadas, 2 selas e 2 mantas.

Para que a Equoterapia Rio Claro continue a exercer suas atividades é necessário um suporte financeiro para a manutenção e ampliação dos atendimentos oferecidos. Atualmente os recursos financeiros para a manutenção das atividades de Equoterapia são decorrentes das contribuições voluntárias de pais e padrinhos dos praticantes, das doações de algumas empresas da região que também aderiram ao projeto e adotaram um praticante de Equoterapia e das promoções organizadas pela Equipe de Equoterapia e diretoria do Clube de Cavaleiros "Professor Victorino Machado". Porém, esses recursos não são suficientes para atender toda a demanda que procura pelos atendimentos e também, não são suficientes para as melhorias em nossas instalações. Por isso buscamos novos parceiros para dar continuidade e ampliar o serviço oferecido pelo Instituto de Equoterapia Rio Claro.

#### V- Objetivos:

##### Geral:

- Proporcionar atendimento de qualidade aos praticantes de Equoterapia e suas famílias.

##### Específico:

- Habilitar e reabilitar os praticantes de Equoterapia.
- Ampliar os atendimentos de Equoterapia.
- Proporcionar atendimento aos familiares dos praticantes de Equoterapia, realizando orientações quanto ao diagnóstico e evolução dos atendimentos.

INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

Escritório: Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP

Atendimento: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.

Telefone: (19) 3524-7056 – e-mail: [equo.rioclaro@gmail.com](mailto:equo.rioclaro@gmail.com)



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

### RIO CLARO

#### VI- Metas:

- Dar continuidade aos atendimentos dos 55 praticantes e seus familiares que atualmente já participam do serviço.
- Proporcionar a ampliação dos atendimentos para que possamos atender os 25 praticantes que hoje se encontram na lista de espera.
- Construir uma sala de avaliação e atendimento a família, já que a sala que utilizamos é cedida provisoriamente pelo Clube de Cavaleiros "Professor Victorino Machado".
- Construir uma sala de reuniões para que a equipe de Equoterapia possa realizar suas supervisões em um ambiente mais adequado.
- Desenvolver palestras de formação e instrução para os auxiliares guias sobre os manejos do cavalo.
- Desenvolver palestras de informação e divulgação do trabalho de Equoterapia.

#### VII- Execução do Projeto:

##### Metodologia:

Os pacientes são encaminhados para o serviço de Equoterapia pelos profissionais da área da saúde e educação do serviço público e privado, para ingressar no serviço é necessário encaminhamento médico. As famílias são cadastradas em nosso banco de dados e aguardam vaga para atendimento. Nesse período de espera é realizada uma triagem semestral com essas famílias junto à equipe interdisciplinar de Equoterapia para direcionar o atendimento do praticante dentro das especialidades oferecidas ( fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e equitação). Após essa triagem, o praticante é encaminhado para a lista de espera da especialidade indicada para o seu caso. Conforme a abertura de vaga o praticante é chamado para atendimento. São realizadas orientações a família sobre dia e hora dos atendimentos, sobre faltas, objetivos do tratamento e evolução.

Os atendimentos de Equoterapia são realizados às segundas-feiras, das 08:00 às 12:00hs e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. Cada sessão de Equoterapia tem duração de 40min e é realizada semanalmente. A equipe técnica se reúne semanalmente para planejamento e discussão de casos para altas, outros encaminhamentos ou desligamentos por faltas.

INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

Escrítório: Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP

Atendimento: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.

Telefone: (19) 3524-7056 – e-mail: [equo.rioclaro@gmail.com](mailto:equo.rioclaro@gmail.com)



## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA

RIO CLARO

### VIII- Instituições Assistidas:

- Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Especial;
- CHI – Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria";
- IAK - Instituto Allan Kardec;
- ADERC – Associação dos Deficientes de Rio Claro;
- AME – Ambulatório Médico de Especialidades.
- Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

---

Cristina Mamprin Losano

Presidente do Instituto de Equoterapia

Rio Claro

**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**

**Escritório: Rua 2 JI – nº 241 – Rio Claro/SP**

**Atendimento: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade s/n, Rio Claro – SP.**

**Telefone: (19) 3524-7056 – e-mail: equo.rioclaro@gmail.com**

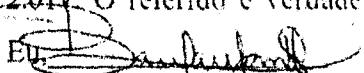


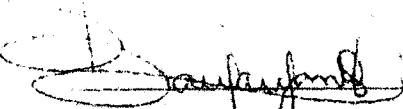
**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
RUA 5, nº 369 - CEP.13500-040 – TEL: (019)3522-9999

*José Gentil Cibien Filho - Luis Antonio Paulino  
Oficial Oficial Substituto*

**C E R T I D Â O**

**José Gentil Cibien Filho.** 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc...

C E R T I F I C A. que revendo os Livros de Registro Civil de Pessoa Jurídica a seu cargo, verificou constar que a associação civil denominada "**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**", com sede na rua 2-JI, n.º 241 – Jardim Inocoop - Rio Claro - SP, devidamente representada pela **Sra. CRISTINA MAMPRIN LOSANO**, brasileira, casada, médica pediatra, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.388.178-9-SSP-SP, inscrita no CPF n.º 108.095.458-96, residente e domiciliada na rua 3, n.º 415 – Cidade Jardim - Rio Claro - SP, encontra-se regularmente **REGISTRADA** em microfilme sob n.º 3.267 (três mil, duzentos e sessenta e sete), Livro "A", em 02 (DOIS) de outubro de 2.017. O referido é verdade e da fá. Rio Claro, 02 (DOIS) de outubro de 2.017.  
 (Marina Helena Baptista dos Santos). Escrevente Autorizada, a escrevi e confiri.

  
Marina Helena Baptista dos Santos

*Escrevente Autorizada*



# ESTATUTO

## INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO, com o título simplesmente EQUOTERAPIA RIO CLARO, constituído pelos membros que assinam sua ata de fundação em 21 de Agosto de 2017, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e disposições legais em vigor.

**Artigo 2º** - A instituição terá sua sede na Rua 2 Jl, no. 241 – Jardim INOCOP, na cidade de Rio Claro, São Paulo, CEP 13502-011.

**Paragrafo 1º** - A sede servirá para escritório e correspondência.

**Artigo 3º** - A instituição terá por objeto a prestação de serviços à coletividade de caráter filantrópicos de EQUOTERAPIA, método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e necessidades especiais na área da saúde; assistência social, terapêutica, educativa, cultural, ambiental, desportiva, promoção do desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e inclusão à vida comunitária e enfrentamento de limites, prestação de serviços de atendimento gratuitos à crianças, adolescentes, jovens e idosos com deficiências e ou necessidades especiais, sem distinção de idade, cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político e não haverá qualquer exigência de contraprestação dos usuários.

**Paragrafo 1º** - Para o atendimento dos praticantes serão utilizados cavalos de sua propriedade ou de terceiros.

**Paragrafo 2º** - De acordo com o Parecer 06/1997, do Conselho Federal de Medicina, realizada em Sessão Plenária de 09 de abril de 1997, que dispõe: "A equoterapia tal como conceitua a Associação Nacional de Equoterapia – ANDE BRASIL, é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais".

**Paragrafo 3º** - Para cumprimento dos objetivos deste artigo, a EQUOTERAPIA RIO CLARO não remunera, concede vantagens, benefícios de qualquer forma ou título à diretores, colaboradores, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Artigo 4º** - Os princípios, finalidades e normas fundamentais da atividade de equoterapia são:

- Utilização de cavalo para terapia de pessoas com deficiência e necessidades especiais.
- Embasamento técnico-científico, normas de segurança, filantropia, segurança física dos usuários.
- Atendimento é precedido por diagnóstico, indicação médica e avaliação da equipe interdisciplinar.
- O paciente será atendido por uma equipe interdisciplinar composta por instrutor de equitação, fisioterapeuta, psicólogo e com a utilização de cavalo.
- Poderá haver a associação de terapias e equipes complementares, como terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo e outros.

1

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Rio Claro/SP Prenome: ... Em: 01/09/2017
--

61

**Artigo 5º** - No cumprimento de suas finalidades de equoterapia a EQUOTERAPIA RIO CLARO, poderá:

- a. Capacitar recursos humanos, promover e estimular a realização de cursos, pesquisas, levantamentos estatísticos referentes à equoterapia, equitação, veterinária e áreas correlatas, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado, buscando a preparação de equipes interdisciplinares e a formação de especialistas em equoterapia.
- b. Elaborar e divulgar material didático e informativo sobre a equoterapia.
- c. Associar-se às entidades internacionais e de outros países, na busca constante de intercâmbio de experiências e tecnologias.
- d. Divulgar, em outros países, a experiência brasileira na equoterapia e estimular sua adoção.
- e. Desenvolver políticas para a busca de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, a fim de levar os benefícios da equoterapia a todas as classes sociais, especialmente às menos favorecidas.
- f. Estabelecer convênios, contratos e intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, nas áreas culturais, ambientais e desportivas, para cooperação mútua, troca de informações e experiências visando ao alcance de objetivos comuns.
- g. Promover entendimentos com setores do mercado de trabalho contribuindo para a criação de adequadas oportunidades para as pessoas com deficiência e necessidades especiais.
- h. Utilizar a equitação de forma didática e pedagógica buscando a educação e formação do caráter dos jovens; inserção e reinserção social de pessoas com deficiência e necessidades especiais; prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos; formação de novos valores em competições hípicas.

**Artigo 6º** - Para a realização dos trabalhos a EQUOTERAPIA RIO CLARO utilizará o espaço e infraestrutura do Clube de Cavaleiros Professor Victorino Machado, Floresta Edmundo Navarro de Andrade, s/n, CNPJ 52.151.289/0001-43, mediante contrato de filantropia e sem fins lucrativos.

## CAPITULO II

### DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 7º** - O INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO será constituído por número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, na integralidade de seus direitos civis, desde que solidários com os objetivos e normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, os quais se obrigam a respeitar e cumprir, conforme as seguintes categorias:

- a. FUNDADORES: Os associados contribuintes que assinaram a Ata de Fundação desta entidade.
- b. CONTRIBUINTES: Associados, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis ou não pelos praticantes que, mensalmente, contribuirão financeiramente com doações para a manutenção da equoterapia.
- c. BENEMÉRITOS: Classificados pela Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, por terem auxiliado esta instituição de maneira relevante. O associado gozará desta condição pelo prazo de um ano.
- d. HONORÁRIOS: O critério e escolhas da Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal, pertencentes ou não ao quadro, tenham feito jus a essa distinção.
- e. VOLUNTÁRIOS: Associados, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis ou não pelos praticantes, participar de todas as atividades da instituição, poderão ser indicados para a função e não dependerá de eleições na assembleia.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Claro/SP Prontuário nº 034 Em: 04/09/17
---

2

62



**Artigo 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS** – As categorias conforme artigo 7º, letras a, b, c, d, terão direito a participar das assembleias gerais, votar e ser votado para cargos e funções, ter acessos aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de associados e demais documentos da instituição.

**Parágrafo único** – Pessoas relativamente incapazes não poderão ser votadas para cargos de diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da instituição.

**Artigo 9º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS** – As categorias conforme artigo 7º, letras a, b, c, d, e deverão participar de toda a Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Fiscal e da Diretoria, zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

**Artigo 10** - O número de associados será ilimitado.

**Artigo 11** - Contribuintes menores de 18 (dezoito) anos não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem serem votados e eleitos para cargos e funções.

**Artigo 12 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** – A admissão de associados se darão conforme artigo 7º, letras a, b, c, d, e.

**Parágrafo Único** - O ingresso de pessoas associadas para os cargos de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal, somente poderá ser a convite das pessoas já existentes nos cargos e votação em assembleia.

**Artigo 13 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** – A demissão de quaisquer associados bem como pessoas associadas nos cargos de Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal se dará a seu pedido por escrito ou verbalmente em assembleia, pelo óbito e por transferência de endereço para outra cidade.

**Artigo 14 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** – A exclusão de quaisquer associados se dará por justa causa prevista no Estatuto e faltas graves conforme:

- a. Abandono de atividades e participação em assembleias sem comunicação à Instituição por um período igual ou superior a 06 (seis) meses.
- b. Transgressão às normas do Estatuto e Regime Interno.
- c. Prática de atos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil.
- d. Ato de insubordinação às decisões de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal.
- e. Se não constar no estatuto a falta grave para justificar a exclusão, esta poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direitos a votos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o direito do recurso de quaisquer associados excluídos, no prazo de 20 (vinte) dias à Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal, se negado, poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

## CAPÍTULO III

### RECEITA, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 15** - A Receita da Instituição será constituída pelas doações, títulos, ações, legados, subvenções, auxílios de seus participantes e praticantes e ou de terceiros sendo pessoas físicas e jurídicas; rendas de campeonatos, concursos, provas e torneio com participação dos praticantes da equoterapia; exposições e feiras promovidas pela Instituição e sociedade; eventos promocionais benéficos e resultados de atividades sociais não especificadas.

**Artigo 16** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- b. Contratos, parcerias, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas e agências nacionais e internacionais.
- c. Doações, contribuições, legados e heranças.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

3

63



- d. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio.
- e. Recebimento de direitos autorais e etc.

**Artigo 17** - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos e escriturados em seu nome, resultados positivos de receitas e pelos fundos de reservas.

- a. Os bens só poderão ser vendidos, alienados, alugados ou doados por decisão em Assembleia Geral.
- b. Sob nenhuma forma ou pretexto distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio à Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal e a Voluntários.

## CAPITULO IV

### DIRETORIA, CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

#### DIRETORIA

**Artigo 18** - A Instituição será administrada por uma diretoria composta de 06 (seis) pessoas, todos maiores de 21 (vinte e um) anos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato nunca superior a dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros por mais 01 (um) período.

- a. A Diretoria reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.
- b. Deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibidas representações, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.
- c. As deliberações serão consideradas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Artigo 19** - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente e Vice-Presidente serão substituídos pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

- a. Se as vagas da Diretoria forem de 02 (dois) cargos, deverá ser convocada Assembleia Geral para seu preenchimento.
- b. Perderá, automaticamente, o cargo de membro da Diretoria quem, sem motivos justificados, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias e consecutivas ou a (seis) durante o ano.

**Artigo 20** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos contado do primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano civil.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente neste primeiro mandado será de 21/08/2017 até 31/12/2018.

**Artigo 21** - Competirão à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações, serviços e controlar resultados.

**Artigo 22** - A Diretoria desempenhará as funções de:

- a. Organizar e administrar a sede social
- b. Analisar e providenciar o montante dos recursos financeiros e meios necessários ao atendimento das necessidades da Instituição.
- c. Fixar as despesas em orçamento anual que indique a fonte de recursos.
- d. Contratar funcionários, gerentes, técnicos e fixar normas e salários para a sua atividade
- e. Julgar os recursos formulados pelos empregados.
- f. Designar os substitutos dos elementos do Conselho Administrativo e Fiscal.
- g. Estabelecer normas, disciplina e controle para o funcionamento das operações de serviços, econômico, financeiro, negócios e atividades em geral, através de balancetes contábil, demonstrativos e notas explicativas da Instituição.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Pratica nº 12.034
04.09.17

*[Handwritten signatures]*

4

64



- h. Indicar bancos onde devem ser feitos os depósitos disponíveis e fixar o limite do saldo máximo mantido em caixa.
- i. Sobre os bens imóveis poderá adquirir, alienar, construir, contrair obrigações, onerar, transigir, constituir mandatário desde que obedecido artigo 16º letra a.
- j. Zelar pelo cumprimento das leis deste Estatuto de outras aplicáveis.
- k. Poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos, advogados e pessoal especializado de modo geral.
- l. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas sob forma de instrução e constituição o Regulamento Interno da parte Administrativa e Regulamento Interno da parte de Serviços e Trabalhos técnicos.

**Artigo 23 - Causas que justificarão a destituição de um diretor, previstas por este Estatuto, leis ou outras.**

- a. Perdido qualquer das condições exigidas para a eleição.
- b. Deixado de cumprir algumas obrigações e violado algumas de suas disposições.
- c. Praticado ato considerado desonroso ou contrário aos interesses econômicos ou morais da Instituição.
- d. Aceito cargo, mandato ou função considerados incompatíveis com os interesses sociais ou com suas funções de diretor.

**Parágrafo 1º** - A destituição será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de dois terços do número de associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, se a maioria absoluta dos associados participantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. A convocação da Assembleia, para esse fim é obrigação, pelos membros da Diretoria ou na falta, do Conselho Administrativo e Fiscal, ou ainda dos Participantes Associados, na forma do Artigo 7º. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será presidida por um associado, escolhido pelo plenário dentre os presentes.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que acolher a denúncia poderá liminarmente, suspender suas funções de Diretor, notificando-o para se defender, convocando-se nova assembleia, a qual, salvo motivo inerente à produção de provas, se realizará dentro de 30 (trinta) dias após, para deliberar sobre a destituição.

**Artigo 24 - Ao Presidente caberá, entre outras, as seguintes atribuições:**

- a. Representar a Instituição ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b. Verificar frequentemente saldo de caixa e bancos.
- c. Assinar e endossar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques, títulos de débito ou crédito, borderô, autorizações de pagamentos, movimentação de contas bancárias, documentos bancários, contratos de compras e vendas de materiais e ou serviços, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade civil e/ou financeira da instituição.
- d. Assinar, conjuntamente com qualquer outro diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- e. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados.
- f. Convocar reunião com a Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.
- g. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria.
- h. Assinar, com o contador, os balancetes mensais, demonstrações financeiras e Balanço Geral.
- i. Prestar ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.
- j. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regime Interno, supervisionando e praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da Instituição.

**Artigo 25 - Ao Vice-Presidente cabe:**

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos em todas as funções.
- b. Assinar e endossar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques, títulos de débito ou crédito, borderô, autorizações de pagamentos, movimentação de contas bancárias, documentos bancários, contratos de compras e vendas de materiais e ou serviços, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade civil e/ou financeira da instituição.
- c. Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo dos auxiliares da administração.
- d. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações.

2º Oficial da Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP Preenchido sob nº 12034 Em: 04/09/17
---

5

65



- e. Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral.
- f. Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.
- g. Informar à Diretoria, mensalmente ou quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos administrativos em geral, operações e atividades da Instituição.
- h. Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Instituição.

**Artigo 26 – Compete ao 1º. Secretário:**

- a. Organizar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria.
- b. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir toda a correspondência aos associados, tais como: cartas, ofícios, circulares, boletins e outros documentos.
- c. Propostas de cadastro de novos doadores.
- d. Elaborar a correspondência social e assiná-la, conjuntamente com o Presidente.
- e. Elaborar, com o Presidente, a publicação de editais e comunicações oficiais.
- f. Promover a publicação de editais e comunicações sociais, junto aos órgãos da imprensa.
- g. Encaminhamento, junto às repartições e poderes públicos das comunicações sociais.
- h. Manter em perfeita ordem o fichário dos doadores.
- i. Manter a ordem na secretaria.

**Artigo 27 – Compete ao 2º. Secretário:**

- a. Auxiliar ou substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos em todas as funções.

**Artigo 28 – Compete ao 1º. Tesoureiro:**

- a. Dirigir os serviços e rotinas da tesouraria, escrituração de livros auxiliares, relatórios e organizar documentos para a contabilidade.
- b. Efetuar ou determinar os pagamentos das contas a pagar, visados pelo Presidente, responsabilizando-se pelo saldo de caixa e banco.
- c. Preparar relatórios de provisão de receitas e despesas, mensais e anuais para a aprovação da Diretoria.
- d. Assinar e endossar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos de débito ou crédito, borderô, autorizações de pagamentos, movimentação de contas bancárias, documentos bancários, contratos de compras e vendas de materiais e ou serviços, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade civil e/ou financeira da instituição.
- e. Arrecadar, contabilizar e depositar, em estabelecimento de crédito ou banco local, as contribuições dos associados, renda, numerário social, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, podendo manter em caixa importância a ser estabelecida pela diretoria para pequenas despesas, necessariamente suportada pela respectiva documentação.
- f. Apresentar à Diretoria, diariamente, extratos bancários e relatórios de contas a pagar e receber.
- g. Zelar pela guarda e organização dos documentos.
- h. Além das atribuições próprias do 1º. Tesoureiro compete-lhe ainda, prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

**Artigo 29 - Compete ao 2º. Tesoureiro:**

- a. Auxiliar ou substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos em todas as funções.

### **CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL**

**Artigo 30 –** O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído por três membros, todos associados e doadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros por mais 01 (um) período; contado do primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano civil.

**Parágrafo 1º -** Excepcionalmente neste primeiro mandado será de 21/08/2017 até 31/12/2018.

**Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal não poderão ter entre si, membros da Diretoria, laços de parentesco até 3º grau em linha reta ou colateral.

- a. O Conselho Administrativo e Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP Preenchido sob nº 12.034 Em: 04/09/14x
---

6

66

- b. Na primeira reunião, escolherá entre seus membros, um secretário, que ficará incumbido de convocar reuniões, dirigir os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho.
- c. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- d. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação. A ata lavrada em livro próprio ou digitalizada lida e aprovada será assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

**Parágrafo 3º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Artigo 31** – Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal assídua administração e fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, cabendo-lhe entre outras atribuições:

- a. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- b. Conferir os extratos de contas bancárias.
- c. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com o plano estabelecido pela Diretoria.
- d. Verificar a atuação dos associados perante a tesouraria.
- e. Averiguar se existe reclamação dos associados quanto aos serviços prestados pela instituição.
- f. Analisar o balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço, demonstração de resultado e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- g. Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos e se houver irregularidades constatada, motivos graves e urgentes denunciar e convocar à Assembleia Geral ou autoridades competentes.
- h. Registrar em livros de atas ou digitalizados, pareceres, opiniões, sugestões, aprovações, reservas e etc.
- i. Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

**Artigo 32** - Poderá o Conselho Administrativo e Fiscal, mediante comunicado para a Diretoria, contratar técnicos especializados e serviços de auditoria, para assessoramento necessário ao cumprimento de suas funções.

**Artigo 33** – Ocorrendo vaga no Conselho Administrativo e Fiscal, esta será preenchida por outro associado, em pleno gozo de seus direitos e obrigações com a instituição, e que tenha sido admitido há mais de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Administrativo e Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para a eleição de novos membros.

## CAPITULO V

### ASSEMBLEIA GERAL, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

#### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 34** – Dentro dos limites legais e estatutários a Assembleia Geral será o órgão soberano da instituição, com poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e a defesa de seus interesses, e as suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 35** – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas dependências da instituição e ainda remetidas circulares para os associados.

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prenotado sob nº 12034  
Em: 04/09/12

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais, pelo menos uma vez ao ano, e que devem realizar eleições para a diretoria, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e publicadas na imprensa local.



**Artigo 36** – Os editais de convocação deverão conter:

- a. A denominação da instituição, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", com especificação de se tratar de Ordinária ou de Extraordinária;
- b. A sequência de convocações.
- c. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justo, será sempre o da sede social.
- d. A ordem do dia dos trabalhos.
- e. O número de associados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação.
- f. Data e assinatura do responsável pela publicação.

**Artigo 37** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ou nos termos do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** – Um quinto do número de associados, em pleno gozo de seus direitos, pode solicitar ao presidente da instituição, por escrito, a convocação de Assembleia Geral, com explicação do seu objetivo. Se dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, o Presidente não tiver feito a convocação, os associados solicitantes poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos 03 (três) primeiros signatários da solicitação.

**Artigo 38** – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia designado para a primeira, desde que entre uma e outra, tenha um prazo mínimo de 01 (uma) hora, devendo essa circunstância constar do edital, que poderá ser único para as três convocações.

**Artigo 39** – O "quórum" de instalação da Assembleia Geral será o seguinte: dois terços do número de associados, em primeira convocação, metade mais um, em segunda e, no mínimo, dez associados, em terceira. Os dois terços ou metade, por fração, considerar-se-á como tal a unidade imediatamente seguinte.

**Parágrafo Único** – A Associação manterá um livro ou lista de presença, aberto e rubricado pelo Presidente, no qual, em cada convocação, os Associados deixarão suas assinaturas, registrando suas presenças.

**Artigo 40** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Instituição, salvo quando não tiver sido por ele convocada, ou, na hipótese do parágrafo único do artigo 40, caso esse, em que a presidência caberá ao Associado escolhido, na ocasião, pelo plenário.

**Parágrafo 1º** – O presidente da Assembleia escolherá um associado, dentre os presentes, para na qualidade de secretário, compor a Mesa Diretora dos trabalhos.

**Parágrafo 2º** – Dos trabalhos da Assembleia lavrar-se-á ata em livro próprio ou digitalizado, aberto pelo presidente da associação, com suas folhas por este rubricadas. A ata será redigida pelo secretário da mesa e assinada por este, pelo Presidente da Assembleia e por uma comissão de associados presentes à Assembleia, designada pelo plenário.

**Artigo 41** – É da competência da Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, em face de causas que a justifique, observando-se o disposto no Artigo 13 e seus parágrafos.

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 42** – A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerrando do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Prestação de contas da Diretoria, relatório de gestão, balanço, demonstrações da conta e resultados.
- b. Eleição da Diretoria, quando for o caso, do Conselho Administrativo e Fiscal.
- c. Demais assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP Prenotado sob nº 12034 Em: 04/09/13
--

JL  
X  
8

68



## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 43** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo deliberar qualquer assunto de interesse da Instituição, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Artigo 44** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Reforma do Estatuto.
- b. Dissolução voluntária da instituição com nomeação de liquidantes.
- c. São necessários, pelo menos, os votos de dois terços do número de associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
- d. Para reforma do Estatuto, a Diretoria fica obrigada a manter na sede da instituição, à disposição dos Associados, a partir da data de convocação, o projeto que pretende submeter à deliberação da Assembleia Geral.

## CAPITULO V

### VOTAÇÃO E ELEIÇÕES

**Artigo 45** – Três são os processos de votação admitidos nas Assembleias Gerais:

- a. Simbólica ou por aclamação.
- b. Nominal e
- c. Secreta.

**Parágrafo 1º** – A votação será obrigatoriamente secreta na eleição ou destituição de membros da Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal. Nos demais casos, a votação será simbólica ou por aclamação, a menos que a Assembleia decida por votação secreta ou nominal.

**Parágrafo 2º** – Na votação nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no livro de presença, procedendo em seguida, na mesma ordem, a uma segunda chamada dos que não atenderam à primeira.

**Parágrafo 3º** – Nas eleições, o livro de presença ou lista digitalizada, será encerrado pelo Presidente da Assembleia, quando for chamado o último votante.

**Artigo 46** – Salvo as exceções expressas em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto, cabendo um voto a cada associado.

**Parágrafo 1º** – O associado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão, declinando previamente essa condição.

**Parágrafo 2º** – Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 47** – Qualquer associado, pessoa física, no pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, poderá concorrer à eleição para os cargos de Diretoria ou Conselho.

**Artigo 48** – Nas eleições, os candidatos serão apresentados mediante chapas com seus nomes designados para cada cargo e apresentados para registro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembleia.

**Parágrafo 1º** – O pedido de registro de chapas assinado pelo menos por 10 (dez) associados no gozo de seus direitos e com expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue, mediante recibo, a um diretor ou pessoa para isso designada pela diretoria, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia do encerramento do prazo.

**Parágrafo 2º** – Um mesmo associado não poderá se inscrever ou subscrever pedido de registro de mais de uma chapa.

**Parágrafo 3º** – O candidato poderá renunciar somente após a eleição, considerado vago o seu cargo, para preenchimento dos termos deste Estatuto.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Genil Obrien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Protocolado sob nº 12.034
Em: 04/09/11

9

**Artigo 49** – Nos trabalhos da eleição não poderão fazer parte da mesa nenhum candidato inscrito ou seus parentes.

**Artigo 50** – Será considerada eleita a chapa que obtiver os votos da maioria simples dos votantes, computados os votos em branco.

**Parágrafo 1º** – Se nenhuma das chapas obtiver a maioria simples de votos, será realizado imediatamente após a apuração um segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas. Se houver empate decidir-se-á por sorteio.

- a. No segundo escrutínio, só poderão votar os que tiverem participado do primeiro.
- b. Se o número de votos em branco superar os da chapa mais votada ou pela chapa única, anular-se-á a eleição, convocando-se nova Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

**Artigo 51** – O balanço patrimonial e demonstração de resultado serão encerrados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e seguirá os princípios fundamentais de contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação em vigor.

**Artigo 52** – Apresentar relatórios da atividade, demonstrações financeiras, balancetes e outros documentos auxiliares referentes ao período de Janeiro a Dezembro de cada ano, até 30 (trinta) dias após o encerramento.

**Artigo 53** – Apresentar certidões negativas até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano civil, bem como deixar à disposição para os associados da Instituição, a seguir:

- a. Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.
- b. Certificado de Regularidade do FGTS.
- c. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.
- d. Certidão Negativa das Ações da Fazenda Estadual.
- e. Certidão Negativa das Ações da Fazenda Municipal.
- f. Certidão Negativa do Cartório de Protestos (10 cartórios).
- g. Outras certidões que venham a ser solicitadas dentro da lei.

**Artigo 54** – Dos resultados financeiros líquidos, demonstrados, apurados em 31 de dezembro de cada ano serão destinadas 20 % (vinte por cento) para constituição de um fundo de reservas, os restantes 80 % (oitenta por cento) serão destinados ao capital da Instituição.

**Artigo 55** – O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Instituição venha a sofrer, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Instituição.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 56** – A Instituição poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP Preenchido sob nº 10.034 Em: 01/09/11
--

10

JO

**Parágrafo 1º. – CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO** – Em caso de dissolução e liquidação da Instituição, o fundo de reserva deverá ser destinado a obras assistenciais localizadas no Município da sede da Associação, devendo ser indicadas pela Assembleia Geral que determinou a dissolução ou liquidação.

**Parágrafo 2º. –** O patrimônio Líquido será distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral que determinará a dissolução ou liquidação da Instituição, depois de liquidadas todas as dívidas e encargos da Instituição.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 57 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA** – O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, ser reformado, no total ou em parte, por decisão da Diretoria referendada por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

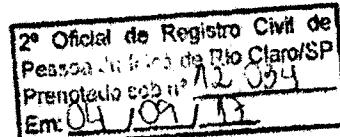
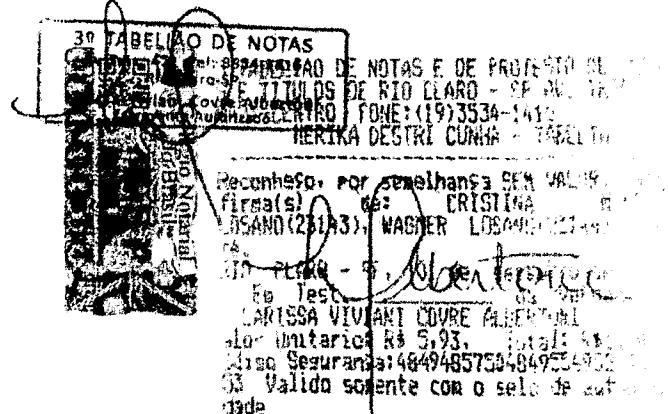
**Artigo 58 –** Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pela Diretoria, com base na legislação vigente.

**Artigo 59 –** O presente Estatuto entra em vigor na data tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro e publicidade.

Rio Claro, 21 de Agosto de 2017.

*Cristina Mamprin Losano*  
Cristina Mamprin Losano  
Presidente

*Wagner Losano*  
Wagner Losano  
Advogado OAB (SP) 116.312



11

71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E  
APROVAÇÃO DO ESTATUTO**  
**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**



Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na cidade de Rio Claro/São Paulo, à Rua 2 JI, nº 241, Jardim INOCOOP, reuniram-se na qualidade de fundadores **Cristina Mamprin Losano**, brasileira, casada, médica pediatra, RG 16.388.178-9-SSP/SP, CPF 108.095.458-9, Rua 03 nº 415 – Cidade Jardim, Rio Claro/SP, CEP 13501-615, **Renata Cristina Murbach**, brasileira, divorciada, diretora de depto planejamento e gestão estratégica, RG 20.630.065-SSP/SP, CPF 139.437.968-41, Rua 07 A nº 1106, Vila Alema, Rio Claro/SP, CEP 13506-569, **Neide Generosa de Souza Aguilar**, brasileira, casada, contadora, RG 13.703.242-0-SSP/SP, CPF 021.624.508-50, Chácara Recanto do Horto, s/nº, Bairro dos Lopes, Rio Claro/São Paulo, CEP 13500-000, **Mariana Pecorari**, brasileira, divorciada, professora, RG 25.256.833-3-SSP/SP, CPF 190.249.348-69, Rua 6, nº 3551-Apto 643, Alto do Santana, Rio Claro/São Paulo, CEP 13504-094, **Jamil Wholers da Rosa**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, RG 23.016.560-6-SSP/SP, CPF 275.508.728-56, Rua 13, nº 1538, Santa Cruz, Rio Claro/São Paulo, CEP 13500-260, e **Daniel de Moraes Rodrigues Ferreira**, brasileiro, solteiro, maior, policial militar, RG 35.263.700-SSP/SP, CPF 372.383.048-05, Rua 2 JI, nº 241, Jardim INOCOOP, Rio Claro/São Paulo, CEP 13502-011, relacionados em lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusivamente, constituirem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, sob a denominação de **INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**, com o título simplesmente **EQUOTERAPIA RIO CLARO**.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, **Cristina Mamprin Losano**, já qualificada, que escolheu a mim **Jamil Wholers da Rosa**, já qualificado, para secretariá-la.

Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma instituição com o objetivo da prestação de serviços à coletividade de caráter filantrópicos de EQUOTERAPIA, método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e necessidades especiais na área da saúde; assistência social, terapêutica, educativa, cultural, ambiental, desportiva, promoção do desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e inclusão à vida comunitária e enfrentamento de limites, prestação de serviços de atendimento gratuitos à crianças, adolescentes, jovens e idosos com deficiências e ou necessidades especiais, sem distinção de idade, cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político e não haverá qualquer exigência de contraprestação dos usuários.

De acordo com o Parecer 06/1997, do Conselho Federal de Medicina, realizada em Sessão Plenária de 09 de abril de 1997, que dispõe: "A equoterapia tal como conceitua a Associação Nacional de Equoterapia – ANDE BRASIL, é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais".

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cidren Rino - Oficial

Em seguida, submeteu à votação a proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da instituição, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**, estabelecida na Rua 2 JI, nº 241, Jardim INOCOOP, Rio Claro/São Paulo, CEP 13502-011, para escritório e correspondência.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP Preenchido sob nº <u>12341</u> Em: <u>04/09/12</u>
---

1

72

Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a senhora Presidente deu inicio ao processo eletivo, visando compor os cargos da constituição de sua primeira diretoria, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos, anteriormente qualificados nesta ata, composta da seguinte forma:

**PRESIDENTE** - **Cristina Mamprin Losano**, brasileira, casada, médica pediatra, RG 16.388.178-9-SSP/SP, CPF 108.095.458-9-6, Rua 03 nº 415 – Cidade Jardim, Rio Claro/SP, CEP 13501-615.

**VICE - PRESIDENTE** - **Renata Cristina Murbach**, brasileira, divorciada, diretora de depto planejamento e gestão estratégica, RG 20.630.065-SSP/SP, CPF 139.437.968-41, Rua 07 A nº 1106, Vila Alema, Rio Claro/SP, CEP 13506-569.

**1º TESOUREIRO** - **Nelde Generosa de Souza Aguiar**, brasileira, casada, contadora, RG 13.703.242-0-SSP/SP, CPF 021.624.508-50, Chácara Recanto do Horto, s/nº, Bairro das Lopes, Rio Claro/São Paulo, CEP 13500-000.

**2º TESOUREIRO** - **Mariana Pecorari**, brasileira, divorciada, professora, RG 25.256.833-3-SSP/SP, CPF 190.249.348-69, Rua 6, nº 3551- Apto 643, Alto do Santana, Rio Claro/São Paulo, CEP 13504-094.

**1º SECRETÁRIO** - **Jamil Wholers da Rosa**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, RG 23.016.580-6-SSP/SP, CPF 275.508.728-56, Av. José Lucas Rosa, nº 166, Distrito de Ajapi, Rio Claro/São Paulo, CEP 13508-971.

**2º SECRETÁRIO** - **Daniel de Moraes Rodrigues Ferreira**, brasileiro, solteiro, mairo, policial militar, RG 35.263.700-SSP/SP, CPF 372.383.048-05, Rua 2 Ji, nº 241, Jardim INOCOOP, Rio Claro/São Paulo, CEP 13502-011.

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 21/08/2017 até 31/12/2018, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

3º Tabelião

Xlestidilimpurposas  
Cristina Mamprin Losano

PRESIDENTE

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prenegado sob nº 12.034  
Em: 04/08/2017 A

2

43

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO  
DO ESTATUTO**

**INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO**

**LISTA DE PRESENÇA EM 21/08/2017**

*Cristina Mamprin Losano*  
**Cristina Mamprin Losano**

*Renata Cristina Murbach*  
**Renata Cristina Murbach**

*Neide Generosa de Souza Aguiar*  
**Neide Generosa de Souza Aguiar**

*Mariana Pecorari*  
**Mariana Pecorari**

*Jamil Wholers da Rosa*  
**Jamil Wholers da Rosa**

*Daniel de Moraes Rodrigues Ferreira*  
**Daniel de Moraes Rodrigues Ferreira**

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Ciblen Riho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP  
Prenotado sob n° 12.034  
Em: 04/09/17

3

44

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.986.993/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2017
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE EQUOTERAPIA RIO CLARO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EQUOTERAPIA RIO CLARO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.88-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>76.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>85.89-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.60-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.60-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>88.91-1-00 - Ensino de esportes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO R 2 JI	NÚMERO 241	COMPLEMENTO
CEP 13.602-011	BAIRRO/DISTRITO JARDIM INOCOOP	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO HIPICARC@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3524-7056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Anelka		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/11/2017 às 11:29:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/11/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/Imprime...> 24/11/2017

45

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 15/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018 - PROCESSO Nº 15017-015-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Equoterapia Rio Claro".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



46

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei pretende declarar de Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Equoterapia Rio Claro".

Analisando a matéria, verificamos que a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo a competência de iniciativa tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

## DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;

*AV JF*

*FF*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;
- IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que foram colacionados aos autos os documentos necessários.

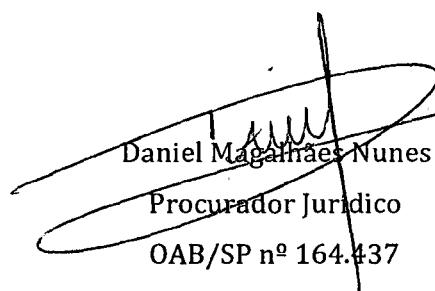
  
A 10

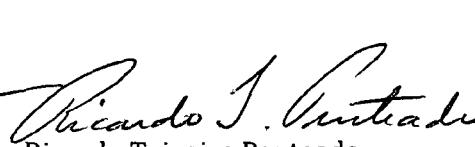
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, para tornar o “Instituto de Equoterapia Rio Claro” como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2018.

  
Daniel Magalhaes Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

PROCESSO Nº 15017-015-18

PARECER Nº 14/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador – **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Equoterapia Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreeta

Membro

80

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E  
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

PROCESSO Nº 15017-015-18

PARECER Nº 04/2018

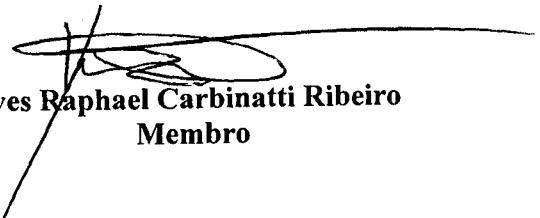
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador – **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Equoterapia Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.

**José Júlio Lopes de Abreu**  
**Presidente**

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Relator

  
Yves Raphael Carbinatti Ribeiro  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

PROCESSO Nº 15017-015-18

PARECER Nº 04/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador – **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Equoterapia Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.

José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

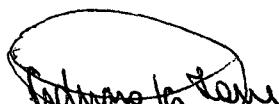
PROCESSO Nº 15017-015-18

PARECER Nº 18/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador – **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Equoterapia Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

PROCESSO Nº 15017-015-18

PARECER Nº 05/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador – **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Equoterapia Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

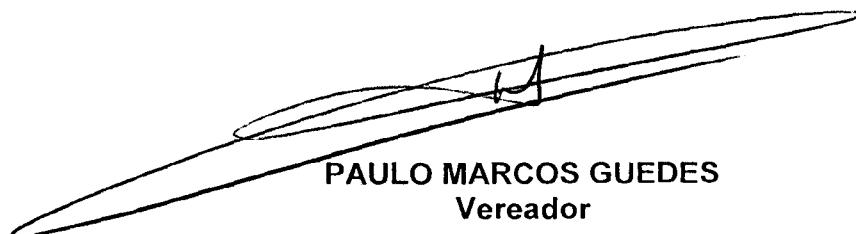
(Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006).

Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que terá a seguinte redação:

"IV- quando houver mais de um Líder para fazer uso da palavra na Sessão, a palavra será concedida ao Vereador Líder mais votado, sendo que, nas Sessões seguintes, será feito um rodízio, passando o primeiro da Sessão anterior a ser o último da Sessão seguinte, sucessivamente, respeitando a ordem da sequência."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2017



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2017 - PROCESSO N° 14717-704-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução n° 05/2017, de autoria do nobre vereador Paulo Marcos Guedes, que acrescenta o inciso IV no artigo 84 da Resolução n° 244, de 16 de novembro de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

a) A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

  
86

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

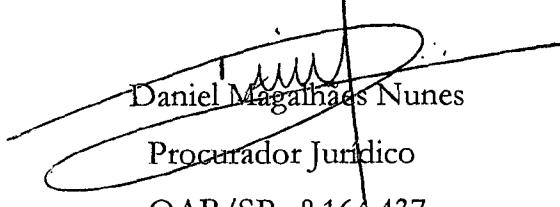
Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativas, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea “b”.

A propósito qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal **deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação**, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Inclusive, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende Projeto de Resolução nº 05/2017 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de março de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

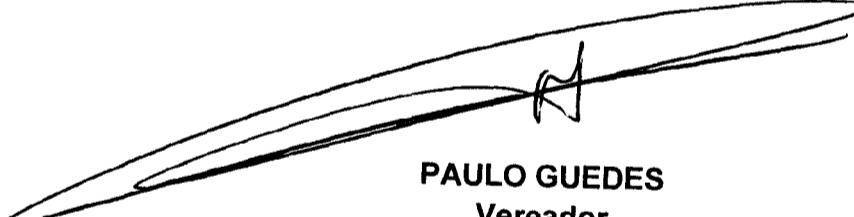
**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica o Artigo 1º do Projeto de Resolução nº05/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV no Artigo 84 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que terá a seguinte redação:

"IV- quando houver mais de um Vereador para fazer uso da palavra na Sessão, a palavra será concedida ao mais votado, sendo que, nas Sessões seguintes, será feito um rodízio, passando o primeiro da Sessão anterior a ser o último da Sessão seguinte, sucessivamente, respeitando a ordem da sequência."

Rio Claro, 22 de Junho de 2017.



PAULO GUEDES  
Vereador

22/06/2017  
Câmara Secretaria  
88

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

(Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se destacaram no exercício anterior).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos 03 (três) Feirantes que mais se destacaram no ano anterior.

Artigo 2º - A entrega da referida Medalha ocorrerá todo dia 25 de Agosto, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação da Casa Legislativa.

Artigo 3º - Farão jus a referida Medalha, os Feirantes que mais se destacarem na comercialização de frutas, verduras, legumes e outros tipos de alimentos, diretamente ao público, em vias ou locais públicos específicos.

Parágrafo Único - Os Feirantes serão indicados à Câmara Municipal de Rio Claro, 30 (trinta) dias, antes da data alusiva, de comum acordo, pela Associação dos Feirantes e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação do orçamento próprio.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de agosto de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
“Vereador Julinho Lopes”  
Vice-Presidente  
Líder do PP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

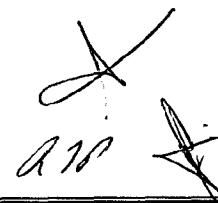
Nº 18/2015, PROCESSO Nº 14916-903-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2015, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui no Município de Rio Claro, a Medalha “Feirante do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se destacarem no exercício anterior.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

A instituição da referida medalha tem por objetivo homenagear os Feirantes que se destacarem durante o ano anterior no Município de Rio Claro.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



90

# Câmara Municipal de Rio Claro

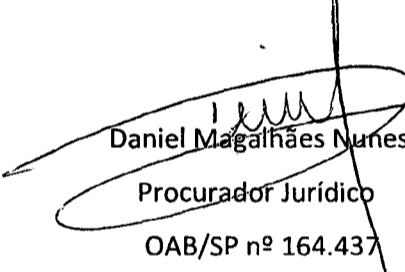
Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

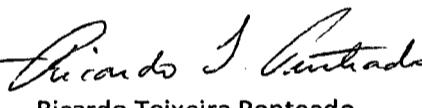
Vale ressaltar, que sugerimos a apresentação de uma emenda visando melhorar a redação do Projeto em apreço. Assim, **recomendamos que não seja repetido, no ano subsequente, a entrega das medalhas aos mesmos ganhadores do ano anterior, visando ampliar o reconhecimento entre vários cidadãos.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

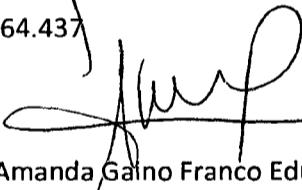
Rio Claro, 19 de setembro de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 174/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

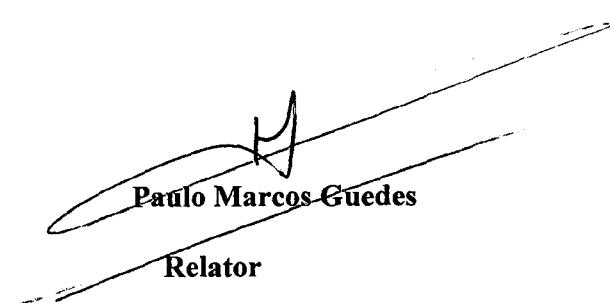
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de novembro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

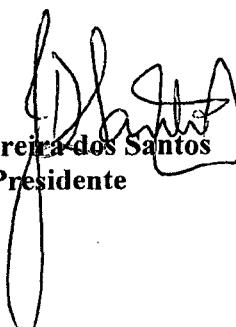
PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 212/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 177/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N° 018/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ  
JULIO LOPES DE ABREU.**

(Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “Feirante do Ano” a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se destacaram no exercício anterior).

- 1. EMENDA MODIFICATIVA-** Modifica a redação do parágrafo único, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 018/2017 que passará a ser o seguinte:

...

**Parágrafo Único – Os Feirantes serão indicados à Câmara Municipal de Rio Claro, 30 (trinta) dias, antes da data alusiva, de comum acordo, pela Associação dos Feirantes e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura, com observância as indicações dos anos anteriores, para que não ocorra repetição, e outros feirantes possam ter o devido reconhecimento.**

Rio Claro, 30 de Outubro de 2017.



**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**  
**Vereador “Julinho Lopes”**  
**Vice-Presidente**  
**Líder do PP**

SECRETARIA  
Câmara  
Municipal  
de Rio Claro